



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038C/FUNDEB/2023.

O Município de Sapucaia, Através do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, **RONES FERNANDES DE MINAS**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 7623973 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 025.712.236-23, residente e domiciliado na Rua Edson Teixeira, Nº 11, Bairro Aparecida, Sapucaia, Estado do Pará, e de outro lado a firma PAPEL ARTE EIRELI, C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à Rua Brasil, Nº501, SETOR CENTRO, CEP: 68.555-103 - UF: PA - Município: Xingua, Telefone (94) 99122-0819, representada neste ato pelo Sr. REGINA ANTONIA PRUDENTE, C.P.F. nº 580.808.482-20, R.G. nº 2874473, SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 015/PMS/2023**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de Material de Expediente e Papeleria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	ValorUnitário R\$	ValorTotal R\$
0001	UN	ALMOFADAP/CARIMBO3	RADEX	45	4,30	193,50
0003	CX	PAPELVERGE20FOLHAS	OFF PAPER	100	16,80	1.680,00
0005	PC	BLOCODERECADOADESIVO	VMP	90	3,80	342,00
0008	UN	CANETARETROPROJETOR	BRW	50	3,20	160,00
0009	CX	CARBONO1FACE	CIS	60	32,00	1.920,00
0011	UN	PENDRIVER4GB	SANDISK	10	32,90	329,00
0012	UN	PENDRIVER8GB	SANDISK	30	39,90	1.197,00
0013	CX	CLIPS3/050X1	FRAMA	100	2,40	240,00
0014	CX	CLIPS4/050X1	FRAMA	100	2,40	240,00
0015	CX	COLABRANCA90GR12X1	FRAMA	100	41,35	4.135,00
0016	FR	COLABRANCA1000GR	FRAMA	50	12,10	605,00
0017	BL	COPIADECHEQUE100X1	TILIBRA	15	9,00	135,00
0020	UN	DVD VIRGEM	MULTILASER	23	2,60	59,80
0022	UN	ENVELOPEOFICIO	IPECOL	150	0,45	67,50
0023	UN	ENVELOPEA4 NATURAL	IPECOL	500	0,33	165,00
0025	UN	ENVELOPEPARACD/DVD	IPECOL	15	0,50	7,50
0026	CX	ESTILETELAMINAFINA12X1	VMP	10	23,20	232,00
0027	UN	ESTRATORDEGRAMPOS	VMP	15	4,00	60,00
0029	UN	FITAADESIVALARGA	VMP	100	4,80	480,00
0030	UN	FITACREPE18X50MM	EROCEL	50	5,80	290,00
0031	UN	FITADUREXDE12MMX50M	EMBALANDO	50	2,80	140,00
0032	UN	FITAMETRICA	BRW	15	4,50	67,50
0033	UN	CADERNO10MATERIACPFLEX.	CREDEAL	175	22,00	3.850,00
0034	UN	CADERNO8MAT.CAP FLEX.	CREDEAL	150	18,30	2.745,00
0035	UN	CADERNOCALIGRAFIACAP FLE	CREDEAL	230	10,97	2.523,10
0036	UN	CADERNOCAPA DURA	CREDEAL	75	8,00	600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

0037	UN	CADERNODESESENHO48FLS	CREDEAL	150	6,80	1.020,00
0038	UN	CADERNODEMUSICA80FLS	CREDEAL	60	19,20	1.152,00
0039	CX	GRAMPOSGALV.5000X1	FRAMA	38	6,60	250,80
0040	UN	LAPISBORRACHA	BRW	100	2,00	200,00
0041	UN	TESOURAESCOLAR	VMP	50	2,20	110,00
0042	UN	LAPISEIRA07	VMP	50	3,70	185,00
0043	UN	LIVROATA50FLS	SÃO DOMINGOS	15	9,80	147,00
0044	UN	LIVROATA100FLS	SÃO DOMINGOS	15	13,15	197,25
0045	UN	LIVROATA200FLS	SÃO DOMINGOS	15	22,10	331,50
0046	UN	LIVRODEPONTO4 ASSINATURA	SÃO DOMINGOS	15	19,90	298,50
0047	UN	PAPELCAMURÇA40X60	VMP	225	1,20	270,00
0049	UN	LIVRODE PROTOCOLO	SÃO DOMINGOS	15	11,10	166,50
0050	UN	PASTAPOLIONDA5,5M	ALAPLAST	175	4,40	770,00
0052	UN	PASTACATALAGO10FLS	DAC	15	14,90	223,50
0054	UN	PASTAC/ELAST.OF. TRASNPARENTE	ALAPLAST	150	2,90	435,00
0055	UN	PASTAPAPELÃOOC/ELASTICO	FRAMA	23	2,84	65,32
0056	UN	PASTAPLAST.GRAMPOTRILHOTRANSARENTE	ALAPLAST	150	2,70	405,00
0057	UN	PAPEL SEDA	VMP	300	0,43	129,00
0058	CX	PASTASUSPENSE50X1	FRAMA	5	98,90	494,50
0059	UN	PERFURADOR12 FLH	BRW	10	18,90	189,00
0060	UN	PERFURADOR50FLHS	BRW	10	68,30	683,00
0061	CX	PINCELATOMICO12X1	BRW	40	29,90	1.196,00
0062	RL	PLASTICOADESIVO15X1	DAC	20	61,10	1.222,00
0064	UN	PRANCHETAACRILICA	WALEU	20	17,40	348,00
0065	UN	REGUATRANS.30CNT	WALEU	100	1,90	190,00
0067	UN	TINTAP/ ALMOFADA	RADEX	25	3,60	90,00
0068	UN	PAPELCREPOM	VMP	300	1,40	420,00
0069	UN	PAPELMADEIRA	VMP	300	1,70	510,00
0070	UN	PAPELMICROONDULADO	VMP	25	3,00	75,00
0071	CX	CANETINHA12X1	BRW	75	11,90	892,50
0072	UN	E.V.A LISO	BRW	100	2,00	200,00
0073	UN	E.V.AFANTASIADO	BRW	100	3,70	370,00
0074	UN	E.V.ACOM GLITER	BRW	100	3,70	370,00
0075	UN	LAPISDECOR12X1	BRW	200	4,50	900,00
0076	UN	LAPISDECOR PEQUENO	BRW	105	2,30	241,50
0077	PC	LIGAC/ 200X1	REDBOR	23	5,60	128,80
0078	PC	PAPELESTENCIL100X1	RADICOPI	23	92,70	2.132,10
0079	UN	BORRACHAPONTEIRA	VMP	75	0,60	45,00
0080	UN	TINTAPARATECIDO	ACRILEX	115	3,70	425,50
0081	UN	COLAPARAE.VA40G	RADEX	75	7,40	555,00
0082	UN	COLAPARAISOPOR40G	COMPACTOR	150	3,60	540,00
0084	UN	PLACASDEISOPOR20MM	ISOESTE	75	8,00	600,00
0085	UN	PLACASDEISOPOR25MM	ISOESTE	75	9,90	742,50
0087	UN	COLAQUENTEREFILGROSSA	BRW	75	1,00	75,00
0088	UN	PISTOLADECOLAQUENTEPEQUENA	BRW	30	15,70	471,00
0089	UN	PISTOLADECOLAQUENTEGROSSA	BRW	5	22,90	114,50
0090	UN	CADERNO96FLSCAPADURA	CREDEAL	105	8,00	840,00
0091	UN	CADERNO48FLSCAPADURA	CREDEAL	150	5,50	825,00
0092	UN	MASSADEMODELAR180G	VMP	175	5,10	892,50
0093	UN	GIZDECERA12X1	VMP	60	2,60	156,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

0094	UN	TINTAP/ PINCEL	BRW	30	3,70	111,00
0095	UN	COLAPERMANENTE PARATECIDO	ACRILEX	15	4,20	63,00
0097	UN	APAGADORP/QUADROBRANCO	VMP	45	6,50	292,50
0098	UN	APAGADORCOMDEPOSITO	SOUZA	45	6,70	301,50
0099	CX	PINCELP/QUADROBRANCO12X1	BRW	100	60,30	6.030,00
0102	UN	ROLODE BARBANTE	JK	50	22,20	1.110,00
0103	PC	BALOE100X1	SÃO ROQUE	100	9,60	960,00
0104	UN	TNTROLO50MTS	SANTAFE	10	113,90	1.139,00
0105	UN	TINTAGUACHE6X1	VMP	100	5,60	560,00
0106	UN	TINTAGUACHE250ML	VMP	100	8,00	800,00
0107	PC	PINCEL12X1N°8	CONDOR	15	24,40	366,00
0108	PC	PINCEL12X1N°12	CONDOR	15	27,90	418,50
0109	PC	PINCEL12X1N°14	CONDOR	15	31,00	465,00
0110	PC	PAPELCOMPAUTA 400X1	CREDEAL	100	87,90	8.790,00
0111	PC	PAPELSEMPAUTA400X1	CREDEAL	100	94,70	9.470,00
0112	UN	PAPELLAMINADOP	VMP	100	1,20	120,00
0113	UN	ROSASSORTIDAS	FLORAT	100	18,30	1.830,00
0114	UN	PASTAARQUIVOMORTOPLASTICO	ALAPLAST	75	5,80	435,00
0115	UN	PASTAARQUIVOMORTODEPAPELÃO	FRAMA	75	5,60	420,00
0116	UN	GRAMPEADOR20 FLS	FRAMA	20	15,00	300,00
0117	UN	GRAMPEADOR25FLS	FRAMA	20	16,00	320,00
0118	UN	GRAMPEADOR30 FLS	FRAMA	52	17,00	884,00
0119	CX	PAPELA4 500X10	COPIMAX	600	233,30	139.980,00
0120	CX	PAPELOFICO2 500X10	COPIMAX	100	297,00	29.700,00
0121	UN	PAPELCHAMEQUINHO100 FLS	CHAMEQUINHO	200	7,20	1.440,00
0122	UN	TRANSFERIDORDEMADEIRA180°	WALEU	50	1,90	95,00
0123	UN	TRANSFERIDORDEMADEIRA360°	WALEU	50	5,09	254,50
0124	UN	COMPASSODEMADEIRA	SOUZA	5	28,30	141,50
0125	UN	REGUADE1METRO	SOUZA	5	13,30	66,50
0126	UN	TELADEPINTURA45X60	SOUSA	20	23,50	470,00
0127	UN	TELADEPINTURA30X40	REALSEDA	20	11,10	222,00
0128	UN	TELADEPINTURA25X30	REALSEDA	20	8,50	170,00
0129	UN	TELADEPINTURA25X25	REALSEDA	20	8,10	162,00
0130	UN	BAMBOLÊ	LIDER	30	8,90	267,00
0141	KIT	FANTOCHEFAMILIABRANCA	ABC	5	120,00	600,00
0142	KIT	FANTOCHEFAMILIANEGRA	ABC	5	125,00	625,00
TOTALDO VENCEDOR: Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos						255.133,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$: 255.133,67 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 015/PMS/2023**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do Exercício vigente e/ou posterior:

FUNDEB

12.361.0403.2059 – Manutenção do FUNDEB Administrativo;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023**, a **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS

Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIREL

C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28
REGINA ANTONIA PRUDENTE Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG: